

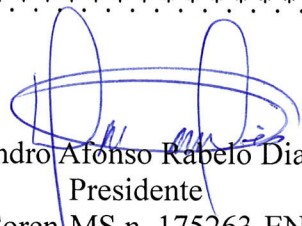
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

EXTRATO DE ATA DA 521ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO
DIAS 21 E 22.08.2025

Às oito horas do dia vinte e um de agosto de dois mil e vinte e cinco, na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, na Avenida Monte Castelo, n. 269, Campo Grande - MS, reuniram-se os membros do Plenário do Coren - MS, nomeados pelo Coren/MS por meio da Decisão Coren-MS nº 118/2023, publicada DOU. A sessão foi presidida pelo Presidente Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias, que constatou a presença dos seguintes membros: Conselheiros do Quadro I (presencialmente): Dra. Virna Liza Pereira Chaves Hildebrand (Secretária), Dra. Karine Gomes Jarcem, Dra. Cacilda Rocha Hildebrand Budke, Dra. Arianne Calixto de Oliveira, Dr. Fábio Roberto dos Santos Hortelan. Conselheiros do Quadro II/III (presencialmente): Sr. Patrick Silva Gutierrez (Tesoureiro), Sra. Dayse Aparecida Clemente, Sra. Maira Antonia Ferreira de Oliveira, Sra. Ana Maria Alves da Silva e Sra. Christiane Renata Hoffmeister Ramires. Conselheiros com ausência justificadas no período matutino: Dra. Arianne Calixto de Oliveira, Dr. Wilson Brum Trindade Junior, Dra. Elaine Cristina Fernandes Baez Sarti e Sra. Paula Fernanda de Almeida Mendes de Abreu.

*****2.16 Orientação Fundamentada nº 04/2025 – Câmara

Técnica de Assistência/CTA. Entrega de refeições / alimentação “marmita” pelos profissionais de Enfermagem. Orientação fundamentada lida pela Conselheira Dra. Cacilda Rocha Hildebrand Budke, sem discussão, aprovada por unanimidade com encaminhamento ao profissional solicitante Sr. Luiz Souza.


Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias
Presidente
Coren-MS n. 175263-ENF


Dra. Virna Liza Pereira Chaves Hildebrand
Secretária
Coren-MS n. 96606-ENF

Campo Grande-MS, 12 de agosto de 2025.

ORIENTAÇÃO FUNDAMENTADA N. 04/2025

CÂMARA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA/CTA

Enfermeiras relatoras: Dra. Cacilda Rocha Hildebrand Budke Coren-MS n. 126.158-ENF, Dra. Laiani Rita dos Santos Vida Coren-MS n. 290.079-ENF e a Dra. Marcela Aparecida Bertoldi de Melo Coren-MS n. 126.161-ENF

Solicitante: Sr. Luiz Souza

Ementa: Entrega de refeições/alimentação “marmita” pelos profissionais de Enfermagem

1. HISTÓRICO

Considerando a Portaria Coren-MS n. 38/2024, que compõe a Câmara Técnica de Assistência/CTA, em 06/09/2024 a Presidência do Coren-MS encaminhou a esta Câmara e-mail emitido em 10 de Junho de 2025, pelo Sr. Luiz Souza, onde o profissional solicita parecer técnico quanto à uma normativa instituída pela instituição onde o mesmo trabalha, em que o técnico de enfermagem precisa fazer entrega de refeições ao acompanhante que está com paciente em isolamento respiratório/gotículas.

O demandante ainda reforça que os profissionais da copa recebem insalubridade para realizar a entrega das refeições no quarto. Ainda, no texto, refere que o lactário distribui mamadeiras no setor e os técnicos de enfermagem distribuem nos leitos, assim como as refeições aos acompanhantes.

Dessa forma, o profissional solicita parecer ou esclarecimentos se esse procedimento de entrega das refeições deve ou não ser realizado pelo técnico de enfermagem.

Este é o histórico, passa-se à fundamentação e análise.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

As profissões na área de Enfermagem estão regulamentadas na Lei do Exercício Profissional n. 7.498/1986 e no Decreto Lei n. 94.406/1987, além do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen n. 564/2017). Neste sentido, a Enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.

A Resolução Cofen n. 736/2024, que dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem (PE), determina que:

[...]

Art. 1º O Processo de Enfermagem-PE, deve ser realizado, de modo deliberado e sistemático, em todo contexto socioambiental, em que ocorre o cuidado de Enfermagem.

Art. 2º O Processo de Enfermagem deve estar fundamentado em suporte teórico, que podem estar associados entre si, como Teorias e Modelos de Cuidado, Sistemas de Linguagens Padronizadas, instrumentos de avaliação de predição de risco validados, Protocolos baseados em evidências e outros conhecimentos correlatos, como estruturas teóricas conceituais e operacionais que fornecem propriedades descritivas, explicativas, preditivas e prescritivas que lhe servem de base.

[...]

Sendo os profissionais de enfermagem responsáveis pelo cuidado, esses são preparados para cuidar do paciente como um todo, como um indivíduo inserido na comunidade e ambiente familiar, onde, no caso de pacientes internados, o acompanhante possui relação íntima com o profissional de Enfermagem, seja no apoio, ao conforto psicossocial do paciente, quanto no recebimento de orientações que possam influenciar no cuidado, recuperação e reabilitação em saúde.

Quanto à legislação de enfermagem na terapia nutricional, além do disposto na Lei do exercício profissional n. 7.498/1986 e seu Decreto Regulamentador n. 94.406/1987, a Resolução Cofen n.453/2014 aprova a Norma Técnica que dispõe sobre a atuação da Equipe de Enfermagem em Terapia Nutricional, traz esclarecimentos sobre a atuação da equipe de enfermagem especificamente na terapia nutricional.

De modo geral, existem normas para a equipe de enfermagem como:

Sede: Avenida Monte Castelo 269 – Monte Castelo– Centro –CEP 79.010-400 – Campo Grande/MS.

Subseção: R. Hilda Bergo Duarte, 959 –Vila Planalto– CEP: 79826-090 – Dourados/MS.

Subseção: R. Munir Thomé, 2706– Centro – CEP: 79611-050 - Três Lagoas/MS.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- Orientar paciente e familiares sobre a Terapia Nutricional, seus riscos e benefícios, em todos os níveis de atenção (hospitalar, ambulatorial e domiciliar);
- Armazenar corretamente os frascos de nutrição para garantir sua conservação e integridade;
- Realizar cuidados específicos com a via de administração da nutrição;
- Conferir dados antes da administração: prontuário, rótulo, nome do paciente, via, volume e horário;
- Monitorar o paciente durante a administração da nutrição;
- Comunicar à equipe multiprofissional quaisquer intercorrências relacionadas à Terapia Nutricional.

Cabe ao enfermeiro a responsabilidade pelos cuidados de enfermagem mais complexos, que exigem conhecimento técnico-científico e tomada de decisões imediatas, incluindo o desenvolvimento de protocolos de atenção ao paciente em terapia nutricional (TN), capacitação da equipe, boas práticas na administração de nutrição parenteral (NP) e enteral (NE), prescrição e avaliação da assistência ao paciente em diferentes níveis de atenção, além de atuar como membro efetivo da Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional (Cofen, 2014).

O enfermeiro, em conjunto com a Equipe Multidisciplinar, deve avaliar a deglutição e a tolerância gastrointestinal do paciente ao suplemento nutricional, além de identificar, registrar e comunicar fatores como úlceras por pressão, febre, diarreia, perdas hídricas, infecções e imobilidade prolongada; deve também garantir a administração do suplemento nos horários prescritos e prescrever os cuidados de enfermagem necessários. Compete ao Técnico de Enfermagem comunicar ao enfermeiro quaisquer ocorrências relacionadas à aceitação da dieta e/ou suplemento e estimular sua ingestão (Cofen, 2014).

A resolução supracitada é omissa em relação à entrega/dispensa da refeição. Da mesma forma, não existe publicação de documentos ou pareceres relacionados ao assunto de entrega de refeição/alimentação no âmbito hospitalar, mas podemos citar como exemplo, a RDC Anvisa n. 34/2014, que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue, esclarece que nos serviços de hemoterapia não fica determinado quem ou qual profissional deverá ofertar lanches ou similares aos doadores de sangue.

Sede: Avenida Monte Castelo 269 – Monte Castelo– Centro –CEP 79.010-400 – Campo Grande/MS.

Subseção: R. Hilda Berço Duarte, 959 –Vila Planalto– CEP: 79826-090 – Dourados/MS.

Subseção: R. Munir Thomé, 2706– Centro – CEP: 79611-050 - Três Lagoas/MS.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Embora as normativas do sistema Cofen/Coren, até o momento, não tratem de forma explícita sobre a dispensação ou entrega de alimentação/refeição nas unidades assistenciais, esta orientação aborda especificamente essa prática. Ainda que a solicitação esteja direcionada à oferta de alimentação ao acompanhante de paciente em isolamento, esta Câmara entende que o tema é pertinente e guarda relação com o escopo de análise.

Salienta-se que embora o foco da assistência de Enfermagem seja o atendimento das necessidades do paciente, o acompanhante encontra-se inserido no contexto do cuidado e da rede de apoio, devendo ser considerado pelos profissionais de Enfermagem, quando possível ou necessário.

Esta câmara entende que a entrega de alimentação/refeição nos ambientes de isolamento por profissionais de Enfermagem, justificativa-se em minimizar os riscos de contaminação do ambiente e propagação de doenças infecto-contagiosas, o que, apesar dos profissionais da copa receberem insalubridade (conforme relatado pelo requisitante), a questão relaciona-se ao ambiente de acesso restrito, e não tão somente à saúde do trabalhador.

A entrega de marmitas, embora possa ser realizada pelos profissionais de enfermagem, por outro lado, é uma atividade logística que pode ser realizada por outros profissionais ou setores do hospital, como a equipe de nutrição ou serviços gerais, devidamente treinados, que são responsáveis por garantir a adequada distribuição da alimentação nos setores e/ou aos pacientes/acompanhantes.

Após fundamentação e análise, passa-se à conclusão.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Câmara entende que não há impedimento legal aos profissionais de enfermagem em entregar refeições/alimentação aos acompanhantes e/ou pacientes em ambientes de acesso restrito, como leitos de isolamento.

Recomenda-se que esta atividade esteja definida em protocolo institucional, com a descrição das atribuições dos membros da equipe interdisciplinar.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Considerando especialmente a assistência ao paciente, é importante ressaltar que a equipe de enfermagem possui a responsabilidade sobre a alimentação do mesmo, devendo estar atentos a possíveis intercorrências relacionadas à alimentação, como dificuldades de deglutição, intolerâncias alimentares ou reações adversas, mantendo comunicação com a equipe multiprofissional.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Campo Grande-MS, 12 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LAIANI RITA DOS SANTOS VIDA
Data: 12/08/2025 14:58:34-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Dra. Laiani Rita dos Santos Vida
Coren-MS n. 290.079-ENF

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELA APARECIDA BERTOLDI DE MELO
Data: 12/08/2025 14:57:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Dra. Marcela Aparecida Bertoldi de Melo
Coren-MS n. 126.16-ENF

Documento assinado digitalmente
gov.br CACILDA ROCHA HILDEBRAND BUDKE
Data: 12/08/2025 14:55:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Dra. Cacilda Rocha Hildebrand Budke
Coren-MS n. 126.158-ENF

Câmara Técnica de Assistência do Coren-MS

Conselho Regional de Enfermagem de
Mato Grosso do Sul / COREN-MS
Representado em
Plenário
21/08/25
Aprovado e Resp.

Sede: Avenida Monte Castelo 269 – Monte Castelo – Centro – CEP 79.010-400 – Campo Grande/MS.

Subseção: R. Hilda Berço Duarte, 959 – Vila Planalto – CEP: 79826-090 – Dourados/MS.

Subseção: R. Munir Thomé, 2706 – Centro – CEP: 79611-050 – Três Lagoas/MS.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

4. REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC n. 34/2014. **Dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue.** Disponível em: https://anvisa.gov.br/legis/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&tipo=RDC&numeroAto=00000034&seqAto=000&valorAno=2014&orgao=RDC/DC/ANVISA/MS&codTipo=&desItem=&desItemFim=&cod_menu=9434&cod_modulo=310&pesquisa=true. Acesso em: 07 de agosto de 2025.

BRASIL. **Lei n. 7.498/86, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em <https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/Resolucao-Cofen-no-736-2024-Dispoe-sobre-a-implementacao-do-Processo-de-Enfermagem-em-todo-contexto-socioambiental-ond-e-ocorre-o-cuidado-de-enfermagem.pdf>. Acesso em: 30 de julho de 2025.

BRASIL. **Decreto n. 94.406 de 08 de junho de 1987,** que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em — [DECRETO N 94.406/87 Conselho Federal de Enfermagem Brasil \(cofen.gov.br\)](https://www.cofen.gov.br/legis/Decreto%20N%2094.406%20de%2008%20de%20junho%20de%201987.pdf). Acesso em: 30 de julho de 2025.

COFEN, Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução Cofen n. 564/2017.** Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Brasília, 2017. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em: 30 de julho de 2025.

COFEN, Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução Cofen n. 736/2024.** Dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-736-de-17-de-janeiro-de-2024/>. Acesso em: 28 de julho de 2025.

COFEN, Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução Cofen n. 453/2014.** Aprova a Norma Técnica que dispõe a atuação da Equipe de Enfermagem em Terapia Nutricional. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/Resolucao-Cofen-no-453-2014-1.pdf>. Acesso em: 07 de agosto de 2025.